

Abil de 1844. — Francisco Antonio Ferran-
des da S. Ferras.

L. 1163 13 Abil. P. 421.

Leitura. — Sendo indispensavel, nos
termos do Art. 4.º do Regulamento de 9 de
Maio de 1835 que para admissao de Or-
fao na casa Pin de Lisbon, se justifi-
que a pobreza e desamparo d'elles; ficando
depois desta admissao inteiramente a
cargo d'aquelle estabelecimento o sustento
e educacao dos mesmos Orfaos segundo
as regras prescriptas no referido Regula-
mento, para o que se acham applicados
nos orçamentos da despesa da Cidade uma
parte dos rendimentos publicos; e não
tratando aquelle estabelecimento da Admi-
nistração dos bens particulares dos orfaos
recolhidos na casa Pin, mas somente dos
bens d'ella; parece-me que a Commissão
Administrativa Suppl. não é pessoa legiti-
ma para receber os rendimentos que pos-
sam pertencer a' menor, de que se trata,
mas sim a pessoa aquem pertencer
a tutela, em conformid. com o Art.º

429, 430, 431, e seguintes da mais recente Reforma Judicial, e nem me consta de Lei especial, que dispensa a tutela dativa, e intervenções dos Conselho de famílias, a respeito dos orfãos confiados a' laradim de Lei, os quaes todavia deverão ser por esta intrinsecos a seus legitimos tutores, quando elle consiste que elle, por superveniencia de bens, ou por qualquer outra causa, tem com quem procurrer substituir independentemente dos bens da mesma casa, por causas entao a estas condicções essenciaes da probadão e desamparo. — S. Mag. por em Determinação que houve por honra Procurad. Geral da Faz. Nal em 13 de Abril de 1844. — Franc. Antonio Ferraz da S. Ferraz.

N. _____ 22 Abril _____ N. 1226.

Senhora. — O Marechal da Suppl. e Brigadeiro Amaro dos Santos Barros, havendo sido gravemente ferido duas vezes durante a guerra Peninsular, e tendo morido com 56 annos de idade, sobrevivendo ainda sete annos aos penosos